LEI Nº 3.844, DE 14 DE JULHO DE 1998.

Altera a redação do Art. 41 do Decreto nº 47, de 31/12/1969 – Regulamento Geral do D.A.E.–Reclamações sobre contas emitidas.

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. É alterada a redação do Artigo nº 41, do Regulamento Geral do Departamento de Água e Esgotos – DAE, aprovado pelo Decreto nº 47, de 31 de dezembro de 1969, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 41 Das contas emitidas caberá reclamação pelo interessado, desde que apresentada ao DAE até o dia do vencimento.

§ 1º Serão retificadas as contas erradas em virtude de defeitos de funcionamento do hidrômetro, lapsos de leitura e de emissão indevida.

§ 2º Constatado que o aumento de consumo é decorrente de vazamento oculto, poderá o DAE, a seu juízo, cobrar esse aumento pela média de consumo de, no máximo, 3 (três) contas.

§ 3º As retificações por inexatidão do hidrômetro, incidirão sobre todas as contas a partir da conta reclamada, até a devida correção do aparelho."

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 14 de julho de1998.

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Solimar Charopen Gonçalves
Secretário M. de Administração